



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **ATO DA MESA Nº 35 , DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratações de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Este Ato da Presidência dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratações de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

### **Formalização**

**Art. 2º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

### **Critérios**

**Art. 3º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*Parágrafo único.* No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

## Parâmetros

**Art. 4º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme regulamento.

**Art. 5º** Ao preço estimado no inciso I do art. 4º deste ato deverá ser acrescido percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e de Encargos Sociais (ES) cabíveis.

*Parágrafo único.* O percentual de BDI a que se refere o caput deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os incisos II, III e IV do caput, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**Art. 7º** Poderá incidir percentual de até 20% sobre o preço estimado inicial com base nos incisos II e III do art. 4º deste Ato, a critério do agente de contratações ou do servidor responsável pelo procedimento, se assim indicar a situação específica daquela aquisição ou contratação e desde que devidamente justificado.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 8º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

## Vigência

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de março de 2023.

**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**

Presidente 2023/2024

**Ver<sup>a</sup>. LILIANE HELENA B. CHIARELLI**

1ª Secretária

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**

3º Secretário em exercício

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo